



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 19/2016 - CONSEPE**

**Define as diretrizes de funcionamento acadêmico e administrativo dos Cursos em extinção dos Núcleos Avançados de Educação Superior.**

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 13 de abril de 2016,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 002/2002-CONSUNI, de 13 de junho de 2002, que disciplina o Programa de Interiorização da UERN por meio da implantação de Núcleos Avançados de Educação Superior;

**CONSIDERANDO** os Convênios firmados entre a UERN, e as Prefeituras Municipais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 067/2014 – CONSEPE, de 10 de setembro de 2014, que suspende a oferta de vagas iniciais dos Núcleos Avançados de Educação Superior - NAES,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento dos Núcleos Avançados de Educação Superior em função do processo de extinção;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As matrículas dos Cursos ofertados nos Núcleos Avançados de Educação Superior serão feitas através do sistema online, onde o aluno deverá realizar a matrícula de acordo com o fluxograma elaborado pelo Coordenador Pedagógico nos componentes programados para o semestre;

**Art. 2º** Devido ao caráter temporário dos Cursos dos Núcleos Avançados de Educação Superior, e ao processo de extinção dos respectivos Cursos, não poderá ser feito

trancamento de disciplinas, e de programa de estudos, para os casos onde não exista mais oferta regular programada, considerando para isso a última turma ingressante no Curso;

**Art. 3º** As ofertas especiais nos Núcleos Avançados de Educação Superior deverão seguir as seguintes diretrizes:

§ 1º Enquanto houver oferta Regular programada para uma determinada disciplina, não será possível realizar a oferta especial da mesma;

§ 2º As ofertas Regulares, e especiais deverão constar nos relatórios semestrais do Coordenador Pedagógico, sendo feito o levantamento da demanda dos alunos, incluindo todos os remanescentes em uma única oferta.

**Art. 4º** Os horários das ofertas nos Núcleos Avançados de Educação Superior devem ser configurados de maneira a permitir que alunos desnivelados matriculem-se em componentes de outras turmas, evitando ofertas especiais;

**Art. 5º** Ultrapassado 1/3 do semestre letivo, caso todos os discentes matriculados em um determinado componente curricular não estejam mais comparecendo às atividades acadêmicas, o professor deverá comunicar a situação ao Coordenador Pedagógico, que deverá oficializar imediatamente à PRORHAE para que adote as providências cabíveis para suspensão do pagamento da bolsa ao professor do respectivo componente;

**Parágrafo único.** Nas situações em que não tiver ocorrido a comunicação prevista no *caput*, e houver o pagamento da bolsa deslocamento sem a respectiva realização de atividades, o professor fará a restituição dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional;

**Art. 6º** Após a realização das matrículas curriculares em turmas especiais, caso o número de alunos matriculados caracterize oferta em acompanhamento individual, o professor deverá comunicar a situação ao Coordenador Pedagógico, que deverá oficializar imediatamente à PROEG/PRORHAE para que adote as providências cabíveis para ajuste da oferta, e do pagamento da bolsa ao professor do respectivo componente;

**Parágrafo único.** Nas situações em que não tiver ocorrido a comunicação prevista no *caput*, e houver o pagamento da bolsa deslocamento sem a devida adequação da oferta, o professor fará a restituição dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional;

**Art. 7º** O Coordenador Pedagógico do Núcleo Avançado de Educação Superior deverá ter expediente administrativo no Núcleo pelo menos uma vez por semana, preferencialmente em dias distintos utilizando, para isso, o transporte que já se desloca ao Núcleo.

§ 1º O cronograma de expediente deverá ser entregue à Assessoria dos Núcleos Avançados de Educação Superior – ANAES, e afixado nos murais do Núcleo no início do semestre letivo.

§ 2º O expediente do Coordenador Pedagógico do Núcleo Avançado de Educação Superior não deverá ser realizado no mesmo horário em que este se encontre em sala de aula.

**Art. 8º** Os Coordenadores Pedagógicos de um mesmo Núcleo deverão planejar o uso dos transportes, tentando concentrar as ofertas de componentes no mesmo dia para diferentes Turmas/Cursos, evitando excesso de veículos em deslocamento na semana.

§ 1º Os deslocamentos por componente curricular serão de 15 (quinze) por semestre, permitido um dia adicional no caso de realização de quarta avaliação.

§ 2º O professor que, por motivos particulares, não comparecer ao Núcleo em dia previsto para a realização de suas atividades deverá programar a reposição destas, utilizando-se para isso de meios próprios, caso tenha ocorrido deslocamento do veículo para atender a outros docentes naquele período.

**Art. 9º** O Coordenador Pedagógico do Núcleo Avançado de Educação Superior deverá apresentar a necessidade docente para as ofertas, sendo os professores indicados e aprovados pela plenária do Departamento Acadêmico.

§ 1º Na inexistência de professores efetivos ativos aptos a lecionar o componente, o Coordenador Pedagógico em conjunto com a Chefia do Departamento deverá apresentar a necessidade de contratação à PROEG.

§ 2º Após a análise de demanda a PROEG encaminhará à solicitação de contratação à PRORHAE que realizará o processo seletivo de professores substitutos.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 13 de abril de 2016.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Bertulino José de Souza
Profª. Maria Ivonete Soares Coelho	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Disc. Martiniano Bezerra de Oliveira Filho
Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Liandro da Silva Barbosa
Profª Magda Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Michael Hudson Dantas
Prof. José Mário Dias	Disc. Yadson Fábio da Silva Magalhães
Profª. Maria José Costa Fernandes	Disc. Paulo Gutemberg de Freitas
Profª Kelânia Freire Martins Mesquita	Disc. Fabrício Augusto Acácio de Brito
Prof. Stephan Barisic Júnior	Disc. Pedro Henrique Azevedo S. Paiva
Prof. Deny de Souza Gandour	